



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Piracicaba - FORO DE PIRACICABA
 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 Rua Moraes Barros, 468, . - Centro
 CEP: 13400-353 - Piracicaba - SP
 Telefone: (19) 3372-3351 - E-mail: piracicaba2faz@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 1024620-30.2024.8.26.0451 - 2024/003478
Classe - Assunto: Mandado de Segurança Cível - Ingresso e Concurso
Impetrante: Paulo Vinicius da Silva
Impetrado: Arthur Arrobas Martins Barroso e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Mauricio Habice

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por PAULO VINÍCIUS DA SILVA contra ato da Diretora da ESALQ-USP, objetivando, liminarmente, a suspensão da nomeação de ARTHUR ARROBAS MARTINS BARROSO no cargo de Professor Doutor daquela instituição ou sua própria nomeação imediata. No mérito, requer a anulação da nomeação do litisconsorte e sua consequente nomeação ao cargo.

Alega o impetrante que, embora tenha obtido nota final superior (45,2 pontos, média 9,04) em comparação ao litisconsorte (44,9 pontos, média 8,98), foi preterido na nomeação em razão de critério subjetivo de "indicações" pela banca examinadora, em interpretação questionável dos artigos 141, 142 e 146 do Estatuto da USP.

Passo a decidir.

A concessão de liminar em mandado de segurança demanda a presença concomitante dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, nos termos do art. 7º, III da Lei 12.016/2009. No caso em tela, **ambos os requisitos encontram-se satisfatoriamente demonstrados.**

O fumus boni iuris emerge da **documentação que evidencia a superioridade das notas obtidas pelo impetrante**, bem como da **aparente violação aos princípios constitucionais da legalidade e impessoalidade** (art. 37, CF) na utilização de critérios subjetivos de desempate quando não havia, tecnicamente, situação de empate a ser dirimida.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores é pacífica quanto à necessidade de prevalência de critérios objetivos em concursos públicos,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Piracicaba - FORO DE PIRACICABA
 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 Rua Moraes Barros, 468, . - Centro
 CEP: 13400-353 - Piracicaba - SP
 Telefone: (19) 3372-3351 - E-mail: piracicaba2faz@tjsp.jus.br

sendo excepcional - e apenas quando expressamente prevista em lei ou edital - a utilização de elementos subjetivos na avaliação. No caso concreto, **a aplicação do critério de "indicações" para preterir candidato com pontuação superior aponta para aparente violação ao princípio da vinculação ao edital.**

O periculum in mora, por sua vez, decorre do risco de que a **consolidação da situação fática com a posse e exercício do litisconsorte no cargo torne irreversível ou excessivamente onerosa eventual concessão da segurança ao final.** A própria natureza do cargo em disputa - Professor Doutor em instituição de ensino superior - evidencia o prejuízo ao interesse público na manutenção de situação potencialmente irregular.

Sopesando os riscos envolvidos, **revela-se mais prudente a suspensão da nomeação e posse do litisconsorte** até decisão final, preservando-se o status quo ante e evitando-se prejuízos de difícil reparação tanto aos envolvidos quanto à Administração Pública.

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR para suspender os efeitos da nomeação de ARTHUR ARROBAS MARTINS BARROSO no cargo de Professor Doutor da ESALQ-USP, até decisão final deste mandamus.

Cite-se o litisconsorte passivo necessário.

Notifique-se a autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem informações (art. 7º, I, da Lei 12.016/09).

Intime-se a Fazenda Pública, dando-lhe ciência do feito, enviando-lhe cópia da petição inicial sem documentos para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/09).

Com as informações, dê-se vista ao Ministério Público.

Serve a presente decisão como ofício.

Cumpra-se.

Intime-se.

Piracicaba, 01 de novembro de 2024.

Mauricio Habice



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Piracicaba - FORO DE PIRACICABA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Rua Moraes Barros, 468, . - Centro
CEP: 13400-353 - Piracicaba - SP
Telefone: (19) 3372-3351 - E-mail: piracicaba2faz@tjsp.jus.br

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**